



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 433.409/2019

Licitação: Pregão Eletrônico nº 14/2023

Contrato nº 2023/047.1

OBJETO	Prestação de serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva nos idiomas inglês, espanhol, francês, italiano, alemão, mandarim e japonês, e de locação de equipamentos, com o serviço de operação e manutenção.
---------------	---

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDF. ANEXO 1, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
DALVA AGUIAR NASCIMENTO - ME INTRADOC BRASIL

CNPJ/MF:
11.182.905/0001-46

Endereço:
RUA PROFESSOR RAIMUNDO NONATO, 143, SANTA TEREZA

Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 31.010-520
---------------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
DALVA AGUIAR NASCIMENTO

Cargo
REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 23/02/2023	Data de assinatura 20/03/25	Data de vigência 31/03/25 a 30/03/27
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 238.567,20 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)	Valor da Garantia: R\$ 11.928,36 (onze mil e novecentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos)
---	--

Notas de Empenho: 2025NE000744 e 2025NE000745

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 31/03/25, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Os quantitativos e valores são descritos no anexo único a este instrumento.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2023/047.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas.

“.....

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação, de R\$238.567,20 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2025NE000744 e 2025NE000745, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.131.0034.4061.5664 – Comunicação Institucional
 - Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$11.928,36 (onze mil e novecentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

13.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 13.4 deste Título.

13.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento in loco;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

13.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

13.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

13.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

13.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

13.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

13.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 13.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

13.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

13.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

13.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

13.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 13.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

13.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

13.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente



a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 13.6 deste Título.

13.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

13.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 13.7 deste Título.

13.9. O disposto no item 13.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 13.4.3 e 13.4.4 e no item 13.10 deste Título.

13.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

13.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

13.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

13.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

13.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

13.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

13.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

13.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

13.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

13.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

13.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

13.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

13.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 12.16.1 e 12.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

13.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

13.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

13.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

13.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

15.DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato terá vigência de 31/03/25 a 30/03/27, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

15.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

"....."

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 20 de março de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Dalva Aguiar Nascimento
Representante Legal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO ÚNICO – QUANTITATIVO E VALORES

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Preço unitário	Preço Global
1	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA – IDIOMAS DO GRUPO I - DIÁRIA DE SEIS HORAS	Diária	56	R\$ 2.351,40	R\$ 131.678,40
2	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA - IDIOMAS DO GRUPO I - DIÁRIA DE DUAS HORAS	Diária	8	R\$ 1.212,28	R\$ 9.698,24
3	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA - IDIOMAS DO GRUPO I – HORA EXTRA	Horas	40	R\$ 130,63	R\$ 5.225,20
4	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA – IDIOMAS DO GRUPO II - DIÁRIA DE SEIS HORAS	Diária	8	R\$ 3.344,21	R\$ 26.753,68
5	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA - IDIOMAS DO GRUPO II - DIÁRIA DE DUAS HORAS	Diária	4	R\$ 2.090,13	R\$ 8.360,52
6	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA - IDIOMAS DO GRUPO II – HORA EXTRA	Horas	8	R\$ 209,01	R\$ 1.672,08
7	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA – IDIOMAS DO GRUPO III - DIÁRIA DE SEIS HORAS	Diária	12	R\$ 2.278,24	R\$ 27.338,88
8	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO - SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA - IDIOMAS DO GRUPO III - DIÁRIA DE DUAS HORAS	Diária	6	R\$ 1.588,50	R\$ 9.531,00
9	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA - IDIOMAS DO GRUPO III – HORA EXTRA	Horas	12	R\$ 156,76	R\$ 1.881,12
10	LOCAÇÃO DE CABINES MÓVEIS E FECHADAS PARA INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA	Unidade	8	R\$ 318,75	R\$ 2.550,00
11	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE CONSOLE DE INTERPRETAÇÃO (MESA) COM TRANSMISSOR	Unidade	8	R\$ 898,76	R\$ 7.190,08
12	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE RECEPTOR E FONE DE OUVIDO COM PELO MENOS SEIS CANAIS DE RECEPÇÃO	Unidade	800	R\$ 8,36	R\$ 6.688,00
					R\$ 238.567,20